
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.635, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Para execução das atividades de trânsito, ficam definidas, na forma abaixo especificada, as 13 (treze) Regiões Administrativas de Trânsito no Estado do Pará:

I - 1ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Belém, composta pelos Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Cachoeira do Arari, Marituba, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Bárbara, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure;

II - 2ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Santarém, composta pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa;

III - 3ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Castanhal, composta pelos Municípios de Bujaru, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapí, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, Terra Alta, Tomé-Açu e Vigia;

IV - 4ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Marabá, composta pelos Municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

V - 5ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Abaetetuba, composta pelos Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia;

VI - 6ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Altamira, composta pelos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;

VII - 7ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Capanema, composta pelos Municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi,

Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Santa Luzia do Pará, Trauateua e Viseu;

VIII - 8ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Paragominas, composta pelos Municípios de Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis;

IX - 9ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Tucuruí, composta pelos Municípios de Breu Branco, Goianésia, Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí;

X - 10ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Redenção, composta pelos Municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara;

XI - 11ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Itaituba, composta pelos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão;

XII - 12ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Parauapebas, composta pelos Municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas;

XIII - 13ª Região Administrativa de Trânsito, com sede em Breves, composta pelos Municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná e Portel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 1.635, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, entidade integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, componente do Sistema Nacional de Trânsito - SNT como órgão executivo de trânsito e rodoviário, na forma dos arts. 8º, 21 e 22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Decreto Estadual nº 4.312, de 10 de outubro de 2000, criado pela Lei nº 4.444, de 20 de dezembro de 1972, alterado pelas Leis nºs 6.064, de 25 de julho de 1997, 6.511, de 11 de dezembro de 2002, e 6.689, de 13 de setembro de 2004, é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à

Secretaria Especial de Estado de Defesa Social - SEEDS, e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infração e de recursos e aplicação de penalidades e medidas administrativas, além de outras atividades de trânsito, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas do DETRAN/PA:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores e expedir Licença de Aprendizagem, permissão para dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

III - vistoriar, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e Licenciamento Anual;

IV - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades por infrações e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que forem aplicadas pelas penalidades nas áreas urbanas e rural, relativas a:

a) condições físicas e psíquicas dos condutores;

b) normas de direção do veículo;

c) documento de habilitação dos condutores;

d) direção perigosa ou abusiva;

e) envolvimento em acidente de trânsito;

f) disputa de corridas;

g) condução de crianças e escolares;

h) uso de luzes, buzinas, som e alarme;

i) regularização e documentação dos veículos;

j) estado de conservação e segurança dos veículos;

VI - supervisionar o controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

VIII - fazer o controle e análise de estatística;

IX - arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos;

X - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

XI - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XII - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - fornecer aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVII - exercer outras atividades de trânsito que vierem a ser delegadas ou estabelecidas em lei;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado;

XIX - exercer a coordenação executiva do SNT no âmbito do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO

Art. 3º O Estado do Pará, para execução das atividades de trânsito, é dividido territorialmente em 13 (treze) Regiões Administrativas de Trânsito, conforme definido em decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O DETRAN/PA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração - CONAD;

II - Diretor-Geral - DG;

III - Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI;

IV - Gabinete do Diretor-Geral;

V - Unidade Central de Planejamento - UCP;

a) Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento Estatístico de Trânsito;

b) Núcleo de Planejamento Estratégico;

VI - Procuradoria Jurídica - PROJUR:

a) Núcleo Consultivo;

b) Núcleo de Execução e Contestação Judicial;

- c) Núcleo de Controle de Penalidades;
- VII - Corregedoria;
- VIII - Unidade de Segurança Orgânica - USO;
 - a) Núcleo de Segurança Estratégica Gerencial;
 - b) Núcleo de Segurança Orgânica Patrimonial;
- IX - Diretoria Técnica e Operacional - DTO:
 - a) Coordenadoria de Operações:
 - 1. Gerência de Engenharia de Trânsito;
 - 2. Gerência de Fiscalização de Vias;
 - 3. Gerência dos Parques de Retenção de Veículos;
 - b) Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito:
 - 1. Gerência do Pacto Cidadão pela Vida no Trânsito;
 - 2. Gerência do Pacto Parceiro;
 - 3. Gerência de Fomento à Informação e Documentação;
- X - Diretoria de Unidades Regionalizadas - DUR:
 - a) Gerências Regionais;
 - 1. Agências;
 - b) Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos;
 - c) Gerência de Exames Teóricos e Práticos;
 - d) Núcleo do Sistema do RENACH;
 - e) Núcleo do Sistema do RENAVAM;
 - f) Núcleo do Sistema do RENAINF;
- XI - Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI:
 - a) Coordenadoria de Suporte e Infra-Estrutura;
 - b) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e de Atendimento ao Usuário;
- XII - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF:
 - a) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira:
 - 1. Gerência Orçamentária;
 - 2. Gerência de Arrecadação;
 - 3. Gerência Financeira;
 - 4. Gerência de Contabilidade;
 - 5. Gerência de Contratos e Convênios;
 - b) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
 - 1. Gerência de Desenvolvimento e de Programas Sócio-Assistenciais;
 - 2. Gerência de Pagamento e Movimentação Funcional;
 - c) Coordenadoria de Logística:
 - 1. Gerência de Protocolo e Arquivo;
 - 2. Gerência de Transportes;
 - 3. Gerência de Patrimônio;
 - 4. Gerência de Compras e Provisionamento;
 - 5. Gerência de Serviços de Engenharia e Manutenção.

Art. 5º As Gerências Regionais, unidades integrantes da estrutura organizacional da Diretoria de Unidades Regionalizadas, serão instaladas na sede de cada região administrativa de que trata o art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 6º As Agências, unidades diretamente subordinadas às Gerências Regionais, de acordo com as regiões administrativas onde estão circunscritas, são as Agências de Belém, Ananindeua, Capanema, Paragominas, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Marabá, Parauapebas, Altamira, Itaituba, Santarém, Abaetetuba, Breves, Bragança, Capitão Poço, Mãe do Rio, Dom Eliseu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Vigia, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Jacundá, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia, Curionópolis, Medicilândia, Uruará, Alenquer, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Almeirim, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Tailândia e Breves.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração do DETRAN/PA - CONAD, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua organização e funcionamento regulado por regimento interno, nos termos da Lei Estadual nº 6.511, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 6.689, de 13 de setembro de 2004, por ele mesmo elaborado, aprovado por decreto do Governador do Estado.

Seção II Das Juntas Administrativas de Recursos de Infração

Art. 8º As Juntas Administrativas de Recurso de Infrações - JARI são órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito e deverão funcionar junto ao DETRAN/PA.

§ 1º A criação de novas JARI deverá ser proposta pelo Diretor-Geral ao CONAD.

§ 2º O funcionamento e a composição das JARI obedecerá às diretrizes estabelecidas por normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo o seu regimento interno homologado por decreto do Governador do Estado.

Seção III Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 9º Ao Gabinete do Diretor-Geral, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral e assisti-lo no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão;

II - redigir e preparar o expediente pessoal do Diretor-Geral, organizar a agenda de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;

III - transmitir, às unidades administrativas e servidores integrantes da Autarquia, as ordens e mensagens emanadas do Diretor-Geral;

IV - preparar a correspondência, os atos, avisos e outros expedientes sujeitos à assinatura ou apuração do Diretor-Geral;

V - receber o expediente dirigido ao Diretor-Geral e inteirar-se de seu conteúdo;

VI - supervisionar os serviços afetos ao Gabinete;

VII - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

VIII - subsidiar o Diretor-Geral com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

X - desempenhar outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência do serviço sob encargo do Gabinete;

XI - receber sugestões, críticas, elogios, dúvidas e demais declarações pertinentes aos serviços prestados pelo DETRAN/PA.

Seção IV Da Unidade Central de Planejamento

Art. 10. À Unidade Central de Planejamento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - elaborar, em conjunto com as Diretorias, planos anual e plurianual de trabalho do DETRAN/PA, observando as diretrizes estabelecidas no Planejamento Plurianual - PPA do Governo do Estado, submetendo-os à apreciação do Diretor-Geral;

II - estabelecer metas de desempenho de atividades por área ou unidade administrativa, acompanhando, orientando e avaliando o seu cumprimento;

III - instituir indicadores para as atividades-meio e as atividades finalísticas, com vistas ao estabelecimento de parâmetros para fins de planejamento e mensuração de resultados;

IV - identificar as áreas com fraco desempenho institucional, propondo a adoção de mecanismos de melhoria da eficiência e aumento da produtividade;

V - coordenar as atividades relacionadas aos programas e às ações do DETRAN/PA definidos no PPA;

VI - avaliar o desempenho institucional anual do DETRAN/PA, identificando as deficiências apresentadas durante esse tempo e propondo a adoção de mecanismos de correção para o exercício seguinte;

VII - propor o estabelecimento de normas e procedimentos de planejamento institucional e de programação e execução orçamentário-financeira;

VIII - avaliar a aplicabilidade das normas, dos atos e das diretrizes relacionadas às competências do DETRAN/PA;

IX - estabelecer diretrizes para a elaboração de relatórios e consolidação de dados estatísticos das unidades do DETRAN/PA;

X - coordenar e avaliar pesquisas com vistas à definição de planos e projetos de sistemas de trânsito e transporte no Estado do Pará;

XI - acompanhar a sistemática metodológica do Sistema Nacional de Estatística de Trânsito – SINET – no Estado do Pará;

XII - articular, com os órgãos envolvidos na problemática dos acidentes de trânsito, o estabelecimento de diretrizes para o funcionamento do SINET no Estado, submetendo-as à apreciação do Diretor-Geral;

XIII - submeter ao Diretor-Geral os relatórios e informações relacionados ao sistema SINET, para posterior encaminhamento ao DENATRAN;

XIV - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

XV - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

XVI - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

XVII - subsidiar o Diretor-Geral com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento Estatístico de Trânsito

Art. 11. Ao Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Estatísticas de Trânsito, diretamente subordinado à Unidade Central de Planejamento, compete:

I - realizar estudos e pesquisas de trânsito com vistas à elaboração de indicadores relacionados ao trânsito e transporte;

II - elaborar relatório gerencial sobre estatísticas de trânsito, além de outros solicitados pelo Diretor-Geral;

III - responder a consultas e solicitação de informações estatísticas de trânsito formuladas pelas unidades do DETRAN/PA, órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e demais solicitações do Diretor-Geral;

IV - acompanhar, avaliar e consolidar os relatórios das unidades do DETRAN/PA, construindo informações gerenciais necessárias ao planejamento das atividades da Autarquia;

V - elaborar projetos de interesse do DETRAN/PA a partir dos indicadores de estudos e pesquisas realizadas e/ou acompanhadas;

VI - manter atualizadas as estatísticas de acidentes de trânsito no Estado do Pará, organizando-a de acordo com normas e especificações aprovadas pelo SINET, zelando pela qualidade na sua preservação;

VII - articular-se com os órgãos responsáveis pelo registro e coleta de informações sobre acidentes de trânsito e suas vítimas, incluindo os órgãos do SNT no Estado, objetivando a padronização e a sistematização dessa coleta, com vistas à elaboração de relatórios;

VIII - participar das reuniões programadas pelo SINET, propondo itens de interesse da área;

IX - promover reuniões, encontros e seminários no âmbito estadual, envolvendo os órgãos do SNT, com o objetivo de divulgar as diretrizes do SINET;

X - subsidiar a UCP com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XI - propor a UCP o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção II Do Núcleo de Planejamento Estratégico

Art. 12. Ao Núcleo de Planejamento Estratégico, diretamente subordinado à Unidade Central de Planejamento, compete:

I - definir, interagindo com as demais unidades, os programas e ações que constituirão o Plano Plurianual - PPA, bem como a sua validação e consolidação;

II - orientar e acompanhar os gerentes na execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no PPA;

III - elaborar o relatório anual de avaliação da execução do PPA;

IV - atualizar o Sistema de Gestão do Estado - GP-Pará com os dados físicos e as informações complementares à execução do PPA;

V - articular-se com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF no desenvolvimento e na revisão do PPA;

VI - racionalizar as rotinas de trabalho visando a simplificação dos fluxos, procedimentos e documentos;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento e a padronização dos serviços prestados pelo DETRAN/PA;

VIII - analisar e padronizar formulários e impressos relacionados aos processos e serviços prestados pelo DETRAN/PA;

IX - elaborar normas, procedimentos, pareceres e notas técnicas relacionados às atividades e serviços prestados pelo DETRAN/PA;

X - analisar e avaliar a edição de diretrizes do DETRAN/PA e de atos do Governo do Estado, orientando as unidades do órgão quanto à sua implementação;

XI - analisar e avaliar a aplicabilidade das normas de trânsito editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais normas relacionadas às atividades do DETRAN/PA, orientando as unidades com vistas à elaboração de seus planos de ação;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades na área de sua competência, reportando-se ao Coordenador da UCP;

XIII - subsidiar a UCP com informações pertinentes à sua área de atuação;

XIV - propor à UCP o aperfeiçoamento das rotinas do Núcleo.

Seção V Da Procuradoria Jurídica

Art. 13. À Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à defesa judicial e extrajudicial;

II - defender, em juízo ou fora dele, na forma da lei, os interesses do DETRAN/PA;

III - emitir parecer em processos administrativos e responder às consultas sobre matérias de competência da Procuradoria Jurídica;

IV - apreciar ou elaborar minutas de contratos, convênios, acordos, termos de cessão de uso e outros instrumentos;

V - elaborar o relatório anual da Procuradoria Jurídica;

VI - submeter ao Diretor-Geral, em despacho fundamentado, a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos expedidos pelo DETRAN/PA;

VII - solicitar aos órgãos estaduais, através do Diretor-Geral, esclarecimentos, requisição de processos e/ou documentos indispensáveis ao desempenho das atividades da unidade;

VIII - receber, processar e encaminhar à JARI os recursos interpostos contra aplicação de penalidades impostas pelo DETRAN/PA;

IX - interpor recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra decisão da JARI do DETRAN/PA, quando autorizado pelo Diretor-Geral;

X - proceder ao recolhimento da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nos casos previstos em lei, quando autorizado pelo Diretor-Geral;

XI - aprovar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

XII - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos de apoio necessário ao desempenho das atividades das suas unidades subordinadas;

XIII - submeter ao Diretor-Geral as propostas e os procedimentos decorrentes de políticas e diretrizes definidas para as suas áreas;

XIV - submeter ao CETRAN/PA, após ciência do Diretor-Geral, as consultas relacionadas à aplicação de normas e demais dispositivos do CTB;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I Do Núcleo Consultivo

Art. 14. Ao Núcleo Consultivo, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:

I - realizar estudos sobre os textos de editais, contratos, convênios ou instrumentos congêneres a serem publicados e/ou celebrados;

II - prestar consultoria em todos os atos administrativos ligados à instauração de processos licitatórios, bem como àqueles em que se definir pela inexigibilidade ou dispensa de licitação;

III - firmar orientações jurídicas de caráter administrativo às unidades do DETRAN/PA;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, os atos normativos a serem expedidos pelo DETRAN/PA;

V - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

VI - propor à Procuradoria Jurídica medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

VII - subsidiar a Procuradoria Jurídica com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VIII - propor à Procuradoria Jurídica medidas que aumentem a produtividade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

IX - propor à Procuradoria Jurídica o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção II

Do Núcleo de Execução e Contestação Judicial

Art. 15. Ao Núcleo de Execução e Contestação Judicial, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:

I - acompanhar as ações de execução dos títulos da dívida ativa, cuja inscrição tenha sido requerida pelo DETRAN/PA ou naquelas em que o crédito discutido tenha relação com as atividades da Autarquia;

II - praticar todos os atos necessários para promover a defesa dos interesses do DETRAN/PA nas ações judiciais em que for parte;

III - propor à Procuradoria Jurídica medidas que aumentem a produtividade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

IV - acompanhar, nos Diários Oficiais e da Justiça, nos diversos âmbitos, o andamento dos processos em que figure o DETRAN/PA como parte;

V - subsidiar a Procuradoria Jurídica com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VI - propor à Procuradoria Jurídica o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção III

Do Núcleo de Controle de Penalidades

Art. 16. Ao Núcleo de Controle de Penalidades, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:

I - receber e processar, por delegação do Diretor-Geral, a defesa da autuação de infração, emitindo parecer e submetendo à apreciação do Procurador-Chefe para decisão final;

II - elaborar a notificação, via edital, dos infratores que não apresentarem defesa da autuação;

III - remeter os autos de autuação identificados como improcedentes para o seu cancelamento no sistema do DETRAN/PA;

IV - analisar, controlar e acompanhar o processamento das infrações com vistas à instauração de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de condutores;

V - propor à Procuradoria Jurídica medidas que aumentem a produtividade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

VI - subsidiar a Procuradoria Jurídica com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Procuradoria Jurídica o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Seção VI Da Corregedoria

Art. 17. À Corregedoria, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - realizar correições permanentes ou extraordinárias, bem como inspeções através de visitas às unidades do DETRAN/PA, comunicando ao Diretor-Geral as irregularidades que apurar e fazendo recomendações;

II - recomendar ao Diretor-Geral a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional dos servidores em função das inspeções realizadas;

III - requisitar informações de processos e documentos necessários ao exame da matéria que esteja sob sua audiência;

IV - recomendar a adoção de normas e instruções sobre procedimentos de sindicância e processos disciplinares;

V - instruir, examinar e exarar pareceres sobre pedidos de reconsideração ou recursos administrativos contra penalidades disciplinares aplicadas pelo Diretor-Geral;

VI - propor a nulidade, total ou parcial, de processo administrativo disciplinar que antes do julgamento seja submetido à sua apreciação, quando verificada a existência de vício insanável;

VII - manter estatísticas de sindicância e processo administrativo disciplinar instaurados, concluídos ou em andamento no âmbito do DETRAN/PA, com vistas a subsidiar a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública;

VIII - elaborar e remeter ao Diretor-Geral relatório anual sobre as atividades executadas e estatísticas apuradas no âmbito da Corregedoria;

IX - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos de apoio necessário ao desempenho das atividades;

X - submeter ao Diretor-Geral as propostas e os procedimentos decorrentes de políticas e diretrizes definidas para as suas áreas;

XI - aprovar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Seção VII Da Unidade de Segurança Orgânica

Art. 18. À Unidade de Segurança Orgânica, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - planejar, organizar e coordenar a implementação dos serviços de:

a) segurança pessoal do Diretor-Geral;

b) segurança patrimonial;

c) inteligência, segurança estratégica e gerencial;

II - fornecer, após apreciação do Diretor-Geral, informações aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública;

III - coordenar e orientar as linhas básicas do planejamento operacional da unidade;

IV - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

V - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

VI - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

VII - subsidiar o Diretor-Geral com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

Subseção I Do Núcleo de Segurança Estratégica Gerencial

Art. 19. Ao Núcleo de Segurança Estratégica Gerencial, diretamente subordinado à Unidade de Segurança Orgânica, compete:

I - executar operações de inteligência, após apreciação do Diretor-Geral, no âmbito do DETRAN/PA;

II - integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, vinculado à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;

III - subsidiar o Coordenador com informações necessárias para a tomada de decisão;

IV - elaborar e manter atualizado o plano de segurança das informações do DETRAN/PA.

Subseção II Do Núcleo de Segurança Orgânica Patrimonial

Art. 20. Ao Núcleo de Segurança Orgânica Patrimonial, diretamente subordinado à Unidade de Segurança Orgânica, compete:

I - executar operações de segurança orgânica e patrimonial no âmbito do DETRAN/PA;

II - supervisionar e controlar a qualidade dos serviços terceirizados de segurança patrimonial, tanto em nível de segurança armada quanto de segurança eletrônica;

III - elaborar e manter atualizado o plano de segurança do DETRAN/PA.

Parágrafo único. Define-se Segurança Orgânica como toda e qualquer ação voltada à garantia e preservação do patrimônio, dos servidores, dos clientes e da imagem do DETRAN/PA.

Seção VIII Da Diretoria Técnica e Operacional

Art. 21. À Diretoria Técnica e Operacional, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de engenharia de trânsito, educação e fiscalização de vias e dos serviços credenciados e autorizados nos termos da legislação vigente, no âmbito estadual;

II - definir, orientar e coordenar as linhas básicas do planejamento em engenharia de trânsito, educação e fiscalização de vias no âmbito do Estado;

III - avaliar, contínua e sistematicamente, no âmbito do Estado, as atividades, de implantação de engenharia de tráfego, de educação do trânsito e de fiscalização de vias em conformidade com os procedimentos técnicos e a legislação em vigor;

IV - estabelecer as normas, os procedimentos e a padronização de critérios para a execução das atividades de trânsito a serem observados pelas unidades subordinadas;

V - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Rodoviária Estadual, Guardas Municipais e órgãos executivos de trânsito dos municípios do Estado do Pará, as diretrizes para as operações conjuntas de fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito;

VI - assessorar órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios nas ações de planejamento, projetos, regulamentações e operações no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e na promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

VII - elaborar estudos, propondo a implantação de novas tecnologias para melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo DETRAN/PA na área de sua competência;

VIII - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos de apoio necessários ao desempenho das atividades;

IX - submeter ao Diretor-Geral as propostas e procedimentos decorrentes de políticas e diretrizes definidas para as suas áreas;

X - aprovar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Coordenadoria de Operações

Art. 22. À Coordenadoria de Operações, diretamente subordinada à Diretoria Técnica e Operacional, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de obras, serviços e instalações de engenharia de trânsito, exames teóricos e práticos, vistoria, inspeção e fiscalização de vias;

II - prestar assessoria aos municípios do Estado quanto à elaboração e execução de projetos de engenharia de trânsito e tráfego;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos, serviços e obras de engenharia de tráfego e trânsito executados por terceiros, contratados pelo DETRAN/PA;

IV - planejar e coordenar a implantação, a manutenção e a operação dos sistemas de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

V - propor ao Diretor medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

VI - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

VII - articular suas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

VIII - subsidiar a DTO com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Gerência de Engenharia de Trânsito, diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - elaborar e/ou executar obras, serviços e instalações de engenharia de trânsito e tráfego sob a responsabilidade do DETRAN/PA;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar, in loco, a execução de projetos de engenharia de trânsito nos municípios e rodovias do Estado do Pará, elaborando relatórios periódicos;

III - acompanhar e monitorar as atividades relativas à circulação do sistema viário, reportando-se ao Coordenador de Operações;

IV - articular-se com a Secretaria Executiva de Estado de Transportes nas ações de engenharia de tráfego, visando ao cumprimento das disposições contidas no CTB.

Art. 24. À Gerência de Fiscalização de Vias, diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - exercer, permanentemente, a fiscalização nos veículos e condutores que trafegam nas vias públicas sob sua jurisdição, orientando e autuando aqueles cuja infringência às normas de trânsito assim justificarem;

II - orientar, fiscalizar e autuar, aplicando as medidas administrativas cabíveis, aos condutores e proprietários de veículos, nos casos previstos pela legislação de trânsito;

III - orientar, fiscalizar e autuar os pedestres e ciclistas, nos termos dos arts. 254 e 255, respectivamente, do CTB;

IV - orientar, fiscalizar e autuar os condutores de veículos e pedestres de acordo com a legislação vigente, considerando o planejamento de tráfego estabelecido;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, velocidade, dimensões e lotação dos veículos;

VI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos ou por suas cargas, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

VII - fiscalizar os serviços de escolta e operações especiais autorizados, na área de sua competência;

VIII - subsidiar a Coordenadoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

IX - encaminhar à Unidade Central de Planejamento dados para subsidiar a elaboração de relatórios estatísticos;

X - propor à Coordenadoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 25. À Gerência dos Parques de Retenção de Veículos, diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos veículos e objetos removidos em decorrência de autuações por infrações de trânsito, determinação judicial e de convênios celebrados;

II - conferir, mediante documentação específica, à vista do proprietário ou responsável, o estado dos veículos, acessórios e demais itens elaborando inventário específico;

III - registrar, controlar e manter sob custódia os veículos removidos, atualizando permanentemente o cadastro dos mesmos e informando ao setor competente o prazo para a realização de leilão;

IV - proceder à liberação de veículos após atendimento às formalidades legais e administrativas, entregando-os à vista do proprietário ou responsável, conferindo o estado, os acessórios e demais itens, observando o inventário existente;

V - controlar a liberação de veículos que necessitam de reparos, expedindo autorizações na forma da legislação vigente;

VI - realizar inventário dos veículos recebidos quando da liberação dos mesmos;

VII - providenciar, quando for o caso, o registro, em delegacia policial competente, da ocorrência de roubo, furto ou sinistro com veículo mantido sob sua custódia;

VIII - subsidiar a Coordenadoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

IX - propor à Coordenadoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção II

Da Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito

Art. 26. À Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito, diretamente subordinada à Diretoria Técnica e Operacional, compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, fomentar e avaliar a implantação da educação de trânsito em conformidade com o CTB, através de suas Gerências;

II - estabelecer critérios para a implantação e supervisão do Programa de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito;

III - supervisionar a execução do programa no âmbito das regionais;

IV - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

V - coordenar e orientar as linhas básicas do planejamento operacional em educação de trânsito;

VI - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

VII - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

VIII - propor ao Diretor Técnico e Operacional medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

IX - subsidiar a Diretoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

X - articular suas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA.

Art. 27. À Gerência do Pacto Cidadão Pela Vida no Trânsito, diretamente subordinada à Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito, compete:

I - implantar, executar, controlar e avaliar os comandos, programas e campanhas educativas de trânsito direcionados à população em geral;

II - integrar-se aos projetos de educação e segurança nas escolas desenvolvidos pelo Sistema Estadual de Segurança Pública e Sistemas de Ensino Públicos e Privados;

III - manter contato com entidades educacionais visando à integração e aprimoramento do trabalho sobre educação de trânsito;

IV - fornecer subsídios para o planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito;

V - participar das operações programadas pelo DETRAN/PA em parceria com a engenharia, fiscalização e outros setores afins;

VI - desenvolver e propor metodologias para a formação e/ou aperfeiçoamento de arte-educadores, bem como de agentes multiplicadores do Programa de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito;

VII - subsidiar a Coordenadoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VIII - propor à Coordenadoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 28. À Gerência do Pacto Parceiro, diretamente subordinada à Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito, compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de ações realizadas pelas instituições governamentais e não-governamentais parceiras do Programa de Educação e Melhoria da Qualidade de Vida no Trânsito;

II - propor e fomentar parcerias que visem à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento de ações ligadas às diversas políticas públicas, com vistas a garantir a visão holística do Programa de Educação e Melhoria da Qualidade de Vida no Trânsito;

III - fomentar, junto aos parceiros, a capacitação e formação de agentes multiplicadores em arte-educação;

IV - subsidiar a Coordenadoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

V - propor à Coordenadoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 29. À Gerência de Fomento à Informação e Documentação, diretamente subordinada à Coordenadoria de Educação e Melhoria de Qualidade de Vida no Trânsito, compete:

I - implantar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Biblioteca “Irmãos Guimarães”;

II - integrar-se à Biblioteca Nacional e demais sistemas correlatos;

III - integrar-se aos projetos de educação e segurança nas escolas desenvolvidos pelo Sistema Estadual de Segurança Pública e Sistemas de Ensino Públicos e Privados;

IV - executar as atividades envolvendo a catalogação, registro, classificação, guarda e conservação de livros, periódicos, folhetos, revistas, mapas e outros;

V - organizar e controlar o acesso à biblioteca e seu acervo, definindo metodologia de consulta;

VI - participar de programações e eventos nas escolas das redes oficial e particular, empresas e outras instituições, visando à atuação conjunta no que for pertinente a sua área, quando autorizado pelo Diretor-Geral;

VII - organizar e manter atualizados os catálogos de bibliografias especializadas sobre assuntos de interesse do DETRAN/PA e outros de interesse geral;

VIII - organizar e dirigir a filmoteca do DETRAN/PA, controlando o seu acesso e acervo;

IX - processar a guarda e o levantamento dos assuntos de interesse e pertinência para o DETRAN/PA publicados nos acervos oficiais e nos jornais de circulação local;

X - dar suporte bibliográfico às demais unidades do DETRAN/PA, fazendo levantamento de livros, autores e editoras, bem como elaborando pesquisa preliminar de preços com vistas à aquisição de títulos para o acervo do DETRAN/PA;

XI - preservar os documentos de valor histórico, administrativo e legal em consonância com a legislação pertinente;

XII - propor e colaborar com a instalação de bibliotecas nas Gerências e Agências do DETRAN/PA;

XIII - subsidiar a Coordenadoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XIV - propor à Coordenadoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Seção IX
Da Diretoria de Unidades Regionalizadas

Art. 30. À Diretoria de Unidades Regionalizadas, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades realizadas pelas Gerências Regionais e Agências, de acordo com o estabelecido no CTB e na legislação complementar;

II - acompanhar e controlar os atos de gestão relacionados com o planejamento, organização, finanças, modernização, recursos humanos e programação orçamentária das Gerências Regionais e Agências;

III - acompanhar e controlar os processos decorrentes dos serviços de habilitação e veículos;

IV - definir, orientar e coordenar as linhas básicas do planejamento em exames teóricos e práticos e vistoria e inspeção no âmbito do Estado;

V - acompanhar a sistemática metodológica dos sistemas RENAVAL, RENACH e RENAINF;

VI - submeter ao Diretor-Geral os relatórios e informações relacionados aos sistemas RENAVAL, RENACH e RENAINF, para posterior encaminhamento ao DENATRAN;

VII - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos de apoio necessário ao desempenho das atividades;

VIII - submeter ao Diretor-Geral as propostas e procedimentos decorrentes de políticas e diretrizes definidas para as suas respectivas áreas;

IX - alocar os servidores em exercício e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

X - aprovar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I
Das Gerências Regionais

Art. 31. Às Gerências Regionais, diretamente subordinadas à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - gerenciar, implantar, monitorar e avaliar o plano de ação da sua jurisdição em conformidade com o plano de trabalho do DETRAN/PA;

II - executar e acompanhar programas que visem à melhoria do trânsito nos municípios da respectiva Regional;

III - realizar vistorias relativas ao processo de credenciamentos de Centros de Formação de Condutores - CFC;

IV - acompanhar a agenda do Projeto Atendimento Cidadão;

V - coordenar, monitorar, controlar e avaliar os processos relativos aos serviços das áreas de habilitação de condutores e de veículos na área de sua jurisdição;

VI - subsidiar a Diretoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Diretoria o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção II Das Agências

Art. 32. Às Agências, diretamente subordinadas às Gerências Regionais, compete:

I - cadastrar e instruir os processos de primeira habilitação, renovação de CNH, 2ª via de CNH, adição de categoria, mudança de categoria e emissão de CNH definitiva, Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e Permissão Internacional para Dirigir;

II - realizar os exames teóricos e práticos para a obtenção da CNH, Permissão para Dirigir e ACC;

III - expedir a Permissão Internacional para Dirigir;

IV - realizar os procedimentos de reexame da legislação e da prática de direção veicular, observando o prazo de validade do processo conforme previsto na legislação de trânsito;

V - atender aos processos de registro de contrato e de inclusão e baixa de gravames, observando a legislação pertinente;

VI - atender aos processos de baixa do registro de veículo, nos termos preceituados pelo CTB;

VII - emitir a Autorização Especial de Trânsito - AET;

VIII - emitir guia de embarque;

IX - realizar o licenciamento anual com ou sem vistoria de veículos;

X - realizar a vistoria semestral e expedir a autorização para veículo de transporte escolar;

XI - realizar o atendimento de processo de mudança de característica de veículos;

XII - encaminhar veículos para inspeção técnica veicular e/ou perícia técnica;

XIII - encaminhar veículos para regração de chassi e motor;

XIV - atender a processo de transferência de propriedade e de jurisdição;

XV - atender a processo de primeiro emplacamento, 2ª via do CRV e do CRLV;

XVI - arquivar todos os processos atendidos;

XVII - organizar e acompanhar a realização dos exames de aptidão física e mental no processo de habilitação de condutores;

XVIII - organizar, executar e controlar a realização de exames teóricos e práticos para habilitação e reciclagem de condutores de veículos;

XIX - expedir autorizações para veículos previstas em lei e normas do CONTRAN;

XX - responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos veículos e objetos removidos em decorrência de autuações por infrações de trânsito, determinação judicial e de

convênios celebrados, conferindo, mediante documentação específica, à vista do proprietário ou responsável, o estado dos veículos, acessórios e demais itens elaborando inventário específico;

XXI - registrar, controlar e manter sob custódia os veículos removidos, mantendo permanentemente atualizado o cadastro dos mesmos, informando ao setor competente quanto ao tempo decorrido para a realização de leilão;

XXII - proceder à liberação de veículos após atendimento às formalidades legais e administrativas, entregando-os à vista do proprietário ou responsável, conferindo o estado, os acessórios e demais itens, observando o inventário existente;

XXIII - controlar a liberação de veículos que necessitam de reparos, expedindo autorizações na forma da legislação vigente;

XXIV - realizar inventário dos veículos recebidos quando da liberação dos mesmos;

XXV - providenciar, quando for o caso, o registro de ocorrência de roubo, furto ou sinistro com veículo mantido sob sua custódia em delegacia policial competente;

XXVI - propor às Gerências Regionais o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da funcionalidade do atendimento;

XXVII - subsidiar as Gerências Regionais com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

Subseção III

Da Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos

Art. 33. À Gerência de Vistoria de Veículos, diretamente subordinada à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à vistoria e inspeção de veículos quanto às condições de segurança e documental, emitindo o laudo correspondente;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos vistoriadores, observando as diretrizes normativas emanadas do CONTRAN e procedimentos editados pelo DENATRAN e DETRAN/PA;

III - vistoriar e inspecionar veículos;

IV - emplacar e lacrar as placas dos veículos;

V - orientar os proprietários dos veículos automotores quanto aos serviços autorizados/credenciados, bem como no que diz respeito às demais normativas contidas no CTB;

VI - subsidiar a Coordenadoria de Operações com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Coordenadoria de Operações o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da funcionalidade do atendimento.

Subseção IV

Da Gerência de Exames Teóricos e Práticos

Art. 34. À Gerência de Exames Teóricos e Práticos, diretamente subordinada à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar, em consonância com a legislação vigente e com os atos emanados do DETRAN/PA, as atividades relacionadas aos exames teóricos e práticos de direção veicular e aos examinadores;

II - coordenar a realização de exames teóricos e práticos para portadores de necessidades especiais e em grau de recurso, além de outros previstos em lei;

III - coordenar e fiscalizar a utilização dos veículos nos exames de prática de direção veicular, bem como a utilização de bens patrimoniais existentes na área destinada à realização dos exames práticos;

IV - coordenar e fiscalizar a elaboração e a geração de provas escritas, e a expedição de planilhas de exames práticos para a realização dos exames pelas Agências;

V - subsidiar a Coordenadoria de Operações com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VI - propor à Coordenadoria de Operações o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da funcionalidade do atendimento;

VII - orientar os proprietários dos veículos automotores quanto aos serviços autorizados/credenciados, bem como no que diz respeito às demais normativas contidas no CTB.

Subseção V

Do Núcleo do Sistema de RENACH

Art. 35. Ao Núcleo do Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, diretamente subordinado à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - articular-se com o Departamento Nacional de Trânsito e com os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à unificação de procedimentos do RENACH;

II - responsabilizar-se junto ao DETRAN/PA e ao DENATRAN na organização, manutenção, aperfeiçoamento e relacionamento de integração do sistema RENACH;

III - receber e acompanhar as informações e relatórios gerenciais enviados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, especialmente quando se referir a transações pendentes, alterações ou criações de novas, reportando à Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI para avaliação e demais providências;

IV - articular-se, de forma sistemática e permanente, com as demais unidades, destacadamente a DTI, objetivando a regularidade das operações do sistema RENACH na base estadual;

V - acompanhar e monitorar o funcionamento do sistema RENACH em relação à Base Índice Nacional de Condutores - BINCO, reportando à DTI eventuais problemas de comunicação;

VI - monitorar, através da BINCO, o cadastro de condutores, evitando que o DETRAN/PA gere registro em duplicidade;

VII - acompanhar o funcionamento do sistema RENACH, de forma a gerenciar as transferências de cadastro de condutores;

VIII - analisar pendências administrativas que ocorrem por ocasião da transferência de cadastro de candidatos e/ou condutores em prontuários, quando acionado por unidades do DETRAN/PA e demais departamentos estaduais de trânsito;

IX - repassar orientações à Diretoria de Unidades Regionalizadas, Gerências Regionais e demais Agências do DETRAN/PA, quando da operacionalização do sistema, com relação à transferência de cadastro de candidato e/ou condutor em prontuário;

X - articular-se com os Coordenadores do RENACH de outras unidades da Federação quando acionado pelo DETRAN/PA, através da Diretoria de Unidades Regionalizadas, Gerência Regionais ou suas Agências, nos casos de cadastro de candidato e/ou condutor com pendência administrativa;

XI - emitir pareceres nos casos de duplicidade de registro ou quando solicitado pelas áreas afins;

XII - fornecer ao DENATRAN, após apreciação do Diretor-Geral, as informações sobre o registro de condutores da base local;

XIII - enviar ao DENATRAN portarias de cancelamento de registro de condutores ou irregularidades no DETRAN/PA;

XIV - atender e analisar as solicitações e consultas dos coordenadores das unidades da Federação em relação a transações pendentes, informando o procedimento a ser seguido para a liberação;

XV - participar de reuniões nacionais do sistema RENACH e outras de interesse do DETRAN/PA;

XVI - subsidiar as Gerências Regionais e Agências do DETRAN/PA com informações referentes aos procedimentos do sistema RENACH;

XVII - emitir pareceres e relatório anual quando solicitado pelo Diretor de Unidades Regionalizadas;

XVIII - subsidiar o Diretor de Unidades Regionalizadas com informações referentes à sistemática dos fluxos e processos do RENACH.

Subseção VI

Do Núcleo do Sistema RENAVAM

Art. 36. Ao Núcleo do Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, diretamente subordinado à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - articular-se com o DENATRAN e com os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com vistas à unificação de procedimentos do RENAVAM;

II - responsabilizar-se junto ao DETRAN/PA e ao DENATRAN na organização, manutenção, aperfeiçoamento e relacionamento de integração do sistema RENAVAM;

III - subsidiar as Gerências Regionais com informações referentes aos procedimentos do RENAVAM;

IV - repassar à DTI informações quanto a procedimentos relativos a inclusões, exclusões e alterações no sistema, segundo orientações do DENATRAN;

V - encaminhar ao DENATRAN, após apreciação do Diretor Geral, Relatório Mensal de Controle dos Formulários de Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, conforme as diretrizes do DENATRAN;

VI - gerenciar as transferências interestaduais de veículos com débitos de IPVA e Licenciamento Anual, encaminhando os processos para o DENATRAN com vistas à atualização da base nacional de veículos;

VII - gerenciar os procedimentos decorrentes de processos envolvendo duplicidade, parcial e total, das informações dos registros de veículos, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo DENATRAN;

VIII - participar de reuniões nacionais do sistema RENAVAL e outras de interesse do DETRAN/PA;

IX - articular-se com os coordenadores do RENAVAL de outras unidades da Federação quando acionado pelo DETRAN/PA através da Diretoria de Unidades Regionalizadas ou suas Agências, nos casos de transferência de veículos para outras unidades federadas, além de outros casos análogos;

X - fornecer ao DENATRAN, após apreciação do Diretor-Geral, as informações sobre o registro de veículos da base local;

XI - atender e analisar as solicitações e consultas dos coordenadores das unidades da Federação a respeito de transações pendentes, informando o procedimento a ser seguido para a liberação;

XII - articular-se, de forma sistemática e permanente, com as demais unidades, destacadamente a DTI, objetivando a regularidade das operações do sistema RENAVAL na base estadual;

XIII - subsidiar as Gerências Regionais e Agências do DETRAN/PA com informações referentes aos procedimentos do sistema RENAVAL;

XIV - emitir pareceres e relatório anual quando solicitado pelo Diretor de Unidades Regionalizadas;

XV - subsidiar o Diretor de Unidades Regionalizadas com informações referentes aos fluxos e processos do RENAVAL.

Subseção VII Do Núcleo do Sistema do RENAINF

Art. 37. Ao Núcleo do Sistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, diretamente subordinado à Diretoria de Unidades Regionalizadas, compete:

I - articular-se com o DENATRAN e com os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com vistas à unificação de procedimentos do RENAINF;

II - articular-se com os coordenadores do RENACH e RENAVAL objetivando a integração das atividades;

III - responsabilizar-se junto ao DETRAN/PA e ao DENATRAN na organização, manutenção, aperfeiçoamento e relacionamento de integração do sistema RENAINF;

IV - receber e acompanhar as informações e relatórios gerenciais enviados pelo DENATRAN para avaliação e demais providências;

V - articular-se, de forma sistemática e permanente, com as demais unidades, destacadamente a DTI, objetivando a regularidade das operações do sistema RENAINF na base estadual;

VI - acompanhar e monitorar o funcionamento do sistema RENAINF, reportando à DTI eventuais problemas de comunicação;

VII - monitorar, através do RENAINF, o cadastro de autuações e notificações, observando o cumprimento dos prazos e demais disposições contidas no CTB;

VIII - registrar os dados das infrações e das penalidades de multas nos cadastros dos condutores e proprietários de veículos, nos termos estabelecidos pelo DENATRAN;

IX - articular-se com os coordenadores do RENAINF de outras unidades da Federação, quando acionado pelo DETRAN/PA através da Diretoria de Unidades Regionalizadas ou suas Agências, com vistas à otimização e uniformização do sistema;

X - emitir pareceres e relatório anual quando solicitado pelo Diretor de Unidades Regionalizadas;

XI - fornecer ao DENATRAN, após apreciação do Diretor de Unidades Regionalizadas, as informações sobre o registro de infrações e penalidades de multas da base local;

XII - participar de reuniões nacionais do sistema RENAINF e outras de interesse do DETRAN/PA;

XIII - subsidiar o Núcleo de Controle de Penalidades do DETRAN/PA com informações referentes aos procedimentos do sistema RENAINF;

XIV - subsidiar o Diretor de Unidades Regionalizadas com informações referentes à sistemática dos fluxos e processos do RENAINF.

Seção X Da Diretoria de Tecnologia e Informática

Art. 38. À Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação, de administração de dados, de banco de dados e de redes; desenvolvimento e manutenção de sistemas; suporte a software básico; assistência técnica e atendimento de campo e ao usuário, no âmbito do DETRAN/PA;

II - traçar diretrizes gerais referentes à programação de trabalho e dos instrumentos de apoio necessários ao desempenho das atividades das respectivas unidades submetendo-as à aprovação do Diretor-Geral;

III - submeter ao Diretor-Geral as propostas e os procedimentos decorrentes das diretrizes da programação geral de trabalho, dos instrumentos de apoio ao desempenho e das atividades das respectivas unidades definidas para cada área;

IV - alocar os servidores em exercício nas unidades subordinadas e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

V - aprovar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Coordenadoria de Suporte e Infra-Estrutura

Art. 39. À Coordenadoria de Suporte e Infra-Estrutura, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia e Informática, compete:

I - administrar os dados, os sistemas de informação, o programa de segurança de dados e informações e as tabelas corporativas do DETRAN/PA;

II - definir a plataforma tecnológica para suportar o desenvolvimento e a produção dos sistemas de informação do DETRAN/PA;

III - coordenar as ações das diversas unidades na administração da segurança, da infra-estrutura e do ambiente operacional dos dados e informações do DETRAN/PA;

IV - garantir o cumprimento, no âmbito do DETRAN/PA, das diretrizes e dos padrões relativos à segurança de dados, às informações e aos sistemas informatizados definidos pelo Diretor-Geral;

V - promover e divulgar a política de segurança da informação do DETRAN/PA em conformidade com a política de segurança da informação dos órgãos e entidades da administração pública estadual e com a legislação vigente no âmbito do Governo Estadual;

VI - promover a classificação do nível de sigilo dos dados e informações do DETRAN/PA;

VII - promover a auditoria e a análise de riscos e de vulnerabilidade dos ambientes e sistemas informatizados do DETRAN/PA;

VIII - definir os níveis de abrangência e promover a implantação dos mecanismos de prevenção, detecção, identificação e combate à invasão dos recursos informatizados do DETRAN/PA;

IX - elaborar relatório periódico contendo avaliação do nível de segurança dos ambientes informatizados do DETRAN/PA;

X - acompanhar investigações sobre incidentes de segurança, emitindo relatórios sobre as ações necessárias para o saneamento dos problemas;

XI - coordenar e autorizar a elaboração de projetos de rede de comunicação de dados e sua instalação;

XII - especificar e homologar a infra-estrutura de hardware e software, assim como zelar pela sua evolução e permanente adequação às necessidades do DETRAN/PA;

XIII - planejar e propor a aquisição de equipamentos, serviços e programas de informática, emitindo parecer técnico;

XIV - acompanhar a execução dos serviços de informática de sua competência contratados a terceiros;

XV - estabelecer normas e padrões para atividades de projetos de rede;

XVI - prestar assistência aos usuários de equipamentos e aplicativos de informática sobre a sua utilização;

XVII - administrar a rede de comunicação de dados e os serviços a ela inerentes;

XVIII - gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança de dados, informações e sistemas do DETRAN/PA, no que se refere aos sistemas operacionais e aos utilitários;

XIX - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de componentes de infra-estrutura de informática de sua competência, assim como a respectiva documentação técnica, distribuição, remanejamento e desativação;

XX - executar a prospecção, a avaliação, a internalização e a disseminação de novas tecnologias;

XXI - administrar a rede corporativa de comunicação de dados do DETRAN/PA, bem como seus endereços;

XXII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática;

XXIII - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

XXIV - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

XXV - propor ao Diretor de Tecnologia e Informática medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade.

XXVI - subsidiar a Diretoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e de Atendimento ao Usuário

Art. 40. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e de Atendimento ao Usuário, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia e Informática, compete:

I - gerenciar convênios e contratos firmados com entidades para o fornecimento de informação e com os fornecedores de serviços de informática, seguindo a política, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial de informática do Governo do Estado;

II - coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação do DETRAN/PA;

III - elaborar e gerenciar programas de conscientização de usuários quanto à segurança de dados e informações;

IV - acompanhar a execução dos serviços de informática de sua competência contratados com terceiros;

V - gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança de dados, informações e sistemas informatizados do DETRAN/PA, no que se refere ao aplicativo;

VI - promover a conformidade dos produtos e serviços de informática em uso no DETRAN/PA com as normas e procedimentos de segurança em vigor;

VII - acompanhar e controlar o desenvolvimento, a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática de sua competência, assim como a respectiva documentação técnica, a distribuição, o remanejamento e a desativação;

VIII - cadastrar e habilitar os usuários dos sistemas operacionais e de informação do DETRAN/PA;

IX - estabelecer normas e padrões para as atividades de construção e de manutenção de sistemas, bem como homologar, treinar e acompanhar os novos sistemas;

X - orientar as unidades do DETRAN/PA na sua área de competência;

XI - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

XII - propor ao Diretor de Tecnologia e Informática medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade;

XIII - subsidiar a Diretoria com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação.

Seção XI

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 41. À Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e financeiras do DETRAN/PA;

II - traçar diretrizes gerais referentes à programação geral de trabalho e aos instrumentos de apoio necessário ao desempenho das atividades das respectivas unidades subordinadas, submetendo-as a aprovação do Diretor-Geral;

III - alocar os servidores em exercício nas unidades subordinadas e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

IV - aprovar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 42. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira, contabilidade de arrecadação, controle contábil-financeiro e balanços através de suas Gerências;

II - elaborar Relatório Mensal de Movimentação de Multas de Trânsito com vistas ao repasse do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito -FUNSET, segundo as diretrizes do DENATRAN, para análise da Diretoria Administrativa e Financeira e conhecimento do Diretor-Geral;

III - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

IV - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

V - propor ao Diretor Administrativo e Financeiro medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade.

Art. 43. À Gerência Orçamentária, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - subsidiar o planejamento dos recursos alocados no Plano Plurianual de Atividades - PPA;

II - operacionalizar, no sistema, as quotas orçamentárias, financeiras e demais alterações, incluindo registros de créditos orçamentários;

III - controlar processualmente a liberação do orçamento, de acordo com a disponibilidade existente;

IV - manter atualizado todos os saldos orçamentários;

V - operacionalizar o Sistema de Gestão do Estado do Pará - GP-PARÁ, o Sistema Estadual Orçamentário - SEO e o Sistema Orçamentário e Receita do Estado - SORE;

VI - subsidiar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 44. À Gerência de Arrecadação, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - fazer a previsão, análise e controle das receitas do DETRAN/PA;

II - estabelecer mecanismos de controle da arrecadação de receitas;

III - efetuar as conciliações bancárias das contas de receitas e despesas do DETRAN/PA;

IV - efetuar a recepção, o controle, a verificação e a remessa dos documentos de arrecadação;

V - elaborar estudos para o aprimoramento do sistema de arrecadação;

VI - elaborar relatório referente à arrecadação das receitas, repassando as informações para as unidades administrativas afins;

VII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento legal dos convênios de arrecadação com a rede bancária e outras instituições;

VIII - coordenar, conferir e controlar a arrecadação efetuada através da rede bancária;

IX - coletar e classificar dados e informações com vistas a fornecer subsídios para o planejamento do órgão;

X - arquivar toda a documentação geradora de receita para comprovação de quitação, quando necessário;

XI - atestar o recolhimento de taxas para fins de prova em processo;

XII - elaborar relatório referente ao processamento da arrecadação de receitas;
XIII - manter permanente contato com o agente arrecadador para solucionar problemas que estejam prejudicando a manutenção do sistema;

XIV - promover a cobrança de créditos do DETRAN/PA, controlando a saída e o retorno de documentos de cobrança, bem como os comprovantes de depósitos bancários;

XV - propor medidas para o aperfeiçoamento de métodos de acompanhamento da arrecadação e cobrança;

XVI - efetuar o registro das variações globais e regionais da arrecadação;

XVII - proceder à codificação sistematizada das receitas estaduais a serem recolhidas e contabilizadas no Tesouro Estadual;

XVIII - subsidiar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XIX - propor à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 45. À Gerência Financeira, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar retenções e recolhimentos do DETRAN/PA;

II - providenciar a concessão de suprimento de fundos e diárias;

III - registrar a conformidade diária e atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - fornecer, às pessoas jurídicas e físicas, beneficiárias de pagamento, comprovantes das retenções efetuadas e dos rendimentos pagos;

V - executar as movimentações dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponibilizados;

VI - prestar assessoramento técnico na área de sua competência;

VII - subsidiar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira com informações específicas das atividades pertinentes a sua área de atuação;

VIII - propor à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 46. À Gerência de Contabilidade, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - controlar a concessão de suprimento de fundos e diárias;

II - manter arquivo cronológico da documentação orçamentária, financeira e patrimonial, na sua área de atuação;

III - manter arquivo de responsáveis pelos atos de gestão orçamentária e financeira;

IV - orientar, acompanhar e supervisionar os registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, elaborando relatórios anuais;

V - realizar exames e conciliações dos demonstrativos contábeis;

VI - elaborar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais;

VII - realizar nas unidades do DETRAN/PA, as tomadas de contas anual e extraordinária, bem como as tomadas de contas especiais de todo aquele que der causa a perdas, subtrações e extravios ou pratique irregularidade que resulte em prejuízo ao Erário;

VIII - efetuar a conformidade contábil e as conciliações bancárias;

IX - efetuar registros contábeis, quando necessário, das unidades do DETRAN/PA;

X - subsidiar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XI - propor à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 47. À Gerência de Contratos e Convênios, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - elaborar convênios e contratos em consonância com as orientações jurídicas da Autarquia;

II - providenciar a publicação dos instrumentos legais no Diário Oficial do Estado - DOE;

III - manter controle da vigência dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, comunicando ao Diretor, em tempo hábil, acerca da prorrogação e dos ajustes, se houver interesse da Autarquia;

IV - providenciar a documentação necessária para o processamento de pagamentos a serem efetuados através de convênios e contratos celebrados pelo DETRAN/PA;

V - orientar as diversas unidades do DETRAN/PA nas aplicações dos recursos de convênios e manter atualizada as informações para maior operacionalização dos mesmos;

VI - manter controle sobre o cumprimento, pelas unidades e servidores designados, das atividades de acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos celebrados pelo DETRAN/PA em razão da norma determinante da Lei de Licitações e Contratos;

VII - subsidiar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VIII - propor à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção II

Da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Art. 48. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de recrutamento e seleção, capacitação e desenvolvimento, carreiras e remuneração, cadastro e lotação, folha de pagamento e assistência e promoção social;

II - coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

III - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

IV - propor ao Diretor Administrativo e Financeiro medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade.

Art. 49. À Gerência de Desenvolvimento e de Programas Sócio-Assistenciais, diretamente subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, compete:

I - executar as atividades relativas à seleção, à alocação, à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores do DETRAN/PA, observando as diretrizes da política de capacitação dos servidores estaduais;

II - executar, avaliar e acompanhar ações relativas aos programas sociais envolvendo os servidores, em conformidade com as diretrizes da política de pessoal do Estado;

III - executar os procedimentos inerentes à análise do perfil de cargos e postos de trabalho do DETRAN/PA;

IV - orientar, acompanhar e controlar as atividades relativas à avaliação de desempenho funcional, bem como propor medidas de aprimoramento;

V - analisar e controlar documentos relativos à avaliação de desempenho funcional, bem como elaborar os relatórios previstos na legislação específica;

VI - realizar a avaliação de estágio probatório de servidores, bem como acompanhar e analisar sua realização;

VII - propor o remanejamento de servidores em função das necessidades detectadas em treinamento e acompanhamento psicossociais;

VIII - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

IX - propor à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 50. À Gerência de Pagamento e Movimentação Funcional, diretamente subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, compete:

I - elaborar atos de nomeação, designação, exoneração, dispensa de ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do DETRAN/PA;

II - elaborar atos referentes aos direitos, as vantagens, aos benefícios e às penalidades dos servidores da Autarquia;

III - manter o controle e o registro dos cargos efetivos e em comissão, do quantitativo de servidores ativos, inativos, requisitados e cedidos com vistas à atualização do cadastro gerencial de servidores;

IV - executar e acompanhar atividades relativas à lotação e à remoção de servidores;

V - executar ações e orientar quanto aos procedimentos relativos à legislação de pessoal no âmbito do DETRAN/PA;

VI - fornecer subsídios necessários à instrução, nas esferas administrativa e judicial, de processos relativos à legislação de pessoal;

VII - administrar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados na folha de pagamento, monitorando as operações de seu processamento;

VIII - controlar a legalidade dos pagamentos concedidos aos servidores do DETRAN/PA;

IX - propor medidas para a melhoria dos controles da folha de pagamento;

X - apresentar subsídios para a elaboração de informações gerenciais, assim como para a definição de critérios de política remuneratória;

XI - elaborar relatório analítico sobre a evolução da remuneração dos servidores do DETRAN/PA a partir das informações de despesa e quantitativo;

XII - auxiliar no desenvolvimento, na implantação e na operação de instrumentos gerenciais de consolidação, acompanhamento, análise e divulgação de despesas com pessoal;

XIII - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XIV - propor à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Subseção III Da Coordenadoria de Logística

Art. 51. À Coordenadoria de Logística, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - programar, executar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relativas a recursos de materiais, patrimônio, protocolo e arquivo, transporte, compras e serviços de engenharia e manutenção;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades na área de sua competência;

III - orientar a articulação das respectivas unidades subordinadas com as demais do DETRAN/PA;

IV - propor ao Diretor Administrativo e Financeiro medidas que visem ao aprimoramento das atividades da unidade.

Art. 52. À Gerência de Protocolo e Arquivo, diretamente subordinada à Coordenadoria de Logística, compete:

I - executar as normas de controle e arquivamento do acervo documental da Autarquia;

II - participar do Sistema Estadual de Arquivo, gerando informações para manter atualizado o banco de dados disponível;

III - conferir, numerar, rubricar, distribuir e controlar a entrada, movimentação interna e saída de documentos;

IV - arquivar documentos e cópia da correspondência expedida e proceder à abertura e ao arquivamento dos processos;

V - observar o disposto nas normas do Conselho Nacional de Arquivos, especialmente quanto à sistemática de guarda, preservação e eliminação de documentos;

VI - subsidiar a Coordenadoria de Logística com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Coordenadoria Logística o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 53. À Gerência de Transportes, diretamente subordinada à Coordenadoria de Logística, compete:

I - controlar a utilização dos veículos, bem como o consumo de combustível;
II - providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço do
DETRAN/PA;

III - emitir relatório gerencial de controle para tomada de decisões;
IV - articular-se e integrar-se, no desempenho de suas atribuições, com as demais
unidades administrativas da Autarquia;

V - subsidiar a Coordenadoria de Logística com informações específicas das
atividades pertinentes à sua área de atuação;

VI - propor à Coordenadoria de Logística o aperfeiçoamento das rotinas, visando
à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 54. À Gerência de Patrimônio, diretamente subordinada à Coordenadoria de
Logística, compete:

I - manter organizado e atualizado o registro de todos os bens patrimoniais e
existentes no DETRAN/PA, com a respectiva avaliação econômica atualizada dos mesmos;

II - subsidiar a Coordenadoria de Logística com relatórios gerenciais e afins;

III - conferir, classificar e registrar todo material permanente adquirido;

IV - manter organizada e atualizada a movimentação de patrimônio, elaborando,
no final do exercício, relatório que subsidie a administração;

V - propor a alienação dos bens patrimoniais considerados inservíveis;

VI - subsidiar a Coordenadoria de Logística com informações específicas das
atividades pertinentes à sua área de atuação;

VII - propor à Coordenadoria de Logística o aperfeiçoamento das rotinas, visando
à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 55. À Gerência de Compras e Provisionamento, diretamente subordinada à
Coordenadoria de Logística, compete:

I - manter organizados e atualizados os registros físico e financeiro dos materiais
existentes no DETRAN/PA;

II - subsidiar a Coordenadoria de Logística na previsão, na programação e no
provisionamento de recursos materiais para as diversas unidades administrativas do
DETRAN/PA;

III - contribuir com a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de mapas
comparativos de preços e outros levantamentos que se fizerem necessários;

IV - receber, conferir, classificar, registrar e armazenar todos os materiais
adquiridos, observando as peculiaridades e a natureza de cada material;

V - manter organizado e atualizado o cadastro de fornecedores;

VI - controlar o atendimento de materiais em função dos estoques disponíveis e
das prioridades das unidades administrativas solicitantes;

VII - elaborar demonstrativos necessários ao acompanhamento e controle de
materiais consumidos pelas diversas unidades administrativas do DETRAN/PA;

VIII - proceder à guarda, em separado e em local seguro, dos talonários de autos
de infração, espelhos de CRV, CRLV, AET, Licença para Aprendizagem de Direção Veicular,
Permissão Internacional para Dirigir e outros definidos em lei e normas do CONTRAN,
considerados como documentos de segurança;

IX - subsidiar a Coordenadoria de Logística com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

X - propor à Coordenadoria de Logística o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

Art. 56. À Gerência de Serviços de Engenharia e Manutenção, Unidade diretamente subordinada à Coordenadoria de Logística, compete:

I - elaborar e/ou propor a contratação de projetos de construção, readaptação, ampliação ou recuperação de imóveis do DETRAN/PA;

II - executar reformas nas unidades administrativas do DETRAN/PA para garantir a funcionalidade da Autarquia;

III - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos de engenharia;

IV - fiscalizar e controlar o consumo das tarifas públicas, emitindo relatórios trimestrais para subsidiar contenção de gastos;

V - providenciar, periodicamente, vistoria nos sistemas elétricos, hidráulicos e telefônicos dos prédios onde funcionam as unidades administrativas do DETRAN/PA e adotar medidas de segurança necessárias;

VI - proceder à instalação de equipamentos nas áreas de telefonia, refrigeração e outros sistemas, bem como supervisionar a instalação realizada por empresas terceirizadas;

VII - acompanhar a execução dos contratos de máquinas e equipamentos do DETRAN/PA;

VIII - subsidiar a Coordenadoria de Logística com informações específicas das atividades pertinentes à sua área de atuação;

IX - propor à Coordenadoria de Logística o aperfeiçoamento das rotinas, visando à melhoria da qualidade do atendimento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Atribuições

Art. 57. Ao Diretor-Geral, além de dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, cabem as seguintes atribuições:

I - exercer as funções político-institucionais e de coordenação geral da Autarquia, praticando os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - representar o DETRAN/PA ou fazer-se representar, ativa ou passivamente, em juízo ou administrativamente, em órgão de deliberação coletiva, em grupos de trabalhos, em comissões e em discussões nacionais e internacionais de interesses das atividades de trânsito;

III - propor ao CONAD os planos e os programas anuais ou plurianuais de trabalho, a proposta orçamentária e a programação financeira de desembolso do DETRAN/PA;

IV - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;

V - aprovar e celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos para realização de estudos, pesquisas, compras, serviços e obras de interesse do DETRAN/PA, bem como ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação;

VI - propor ao Governador do Estado a alteração da jurisdição das regiões administrativas de trânsito, observado o disposto no § 1º do art. 3º deste Regimento;

VII - cumprir as delegações oriundas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

VIII - viabilizar, mediante convênios, o acesso aos sistemas RENACH e RENAVAL E RENAINF, observando as diretrizes do DENATRAN;

IX - designar as comissões, atendidas as suas especificidades, para acompanhamento e fiscalização, nos termos do inciso X do art. 22 do CTB;

X - designar Comissão Especial de Exame Prático para avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais;

XI - designar comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e outras previstas na legislação correlata à administração pública;

XII - designar agentes de trânsito, nos termos do § 4º do art. 280 do CTB;

XIII - nomear e exonerar servidores para o quadro de provimento efetivo e provimento em comissão;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos temporários do Diretor-Geral, este baixará ato designando servidor para responder pela Autarquia durante o seu afastamento.

Art. 58. Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Diretor-Geral em sua representação e contatos com o público e órgãos da Administração Pública;

II - auxiliar o Diretor-Geral no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

III - assistir ao Diretor-Geral nos despachos dos expedientes do DETRAN/PA;

IV - reunir-se sistematicamente com a equipe de trabalho para avaliação dos trabalhos executados;

V - propor e indicar servidores para participação em programas de treinamento;

VI - emitir relatório de acompanhamento trimestral das atividades de sua competência ou quando o Diretor-Geral solicitar;

VII - manter perfeita articulação funcional com os demais setores do DETRAN/PA.

Art. 59. Ao Procurador-Chefe cabem as seguintes atribuições:

I - exarar despacho conclusivo nos processos administrativos e judiciais de interesse do DETRAN/PA;

II - avocar para si o exame de qualquer assunto, quando distribuído à análise dos Procuradores Autárquicos;

III - transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação nas ações ajuizadas ou nos procedimentos judiciais em que o DETRAN/PA for parte, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - exercer a representação extrajudicial do DETRAN/PA sempre que designado pelo Diretor-Geral;

V - designar Procuradores Autárquicos para cada caso específico, com a finalidade de acompanhar os processos de interesse do DETRAN/PA;

VI - alocar os servidores em exercício nas unidades subordinadas e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

VII - indicar Procuradores para responder pela gerência dos Núcleos nos casos de afastamentos ou impedimentos;

VIII - dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades da Procuradoria;

IX - praticar os atos administrativos necessários ao desempenho das competências da Procuradoria, através de instrução de serviço e de despachos finais ou interlocutórios;

X - decidir sobre a desistência de ações e a não interposição de recursos nos feitos em que o DETRAN/PA for parte, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

XI - propor ações e indicar servidores para participarem de programas de treinamento;

XII - emitir relatório de acompanhamento trimestral das atividades de sua competência ou quando a sua chefia solicitar;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos III e X do caput deste artigo, o Procurador-Chefe somente adotará as providências para a desistência de ações e a não-interposição de recursos quando devidamente caracterizado o interesse público e após autorização formal do Diretor-Geral.

Art. 60. Aos Procuradores Autárquicos cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer em processos administrativos e responder a consultas sobre matérias de competência da Procuradoria Jurídica;

II - participar, por determinação do Diretor-Geral ou do Procurador-Chefe, de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do DETRAN/PA ou interno da Procuradoria, respectivamente;

III - executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas por lei ou por designação do Procurador-Chefe, pertinentes às competências da Procuradoria Jurídica.

§ 1º É vedado aos Procuradores Autárquicos exercer suas funções em processo judicial ou administrativo nas seguintes situações:

I - em que sejam partes ou interessados;

II - em que tenham atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuges ou companheiros;

IV - quando tenham proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

V - participar de comissão ou banca de concurso ou intervir em seu julgamento, bem como votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer

parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive cônjuge ou companheiro;

VI - nas hipóteses previstas na legislação federal aplicável.

§ 2º Os Procuradores Autárquicos não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, ou deixar de interpor o recurso cabível, salvo quando expressa e previamente autorizados pelo Diretor-Geral, demonstrando, em parecer fundamentado, o interesse público na adoção da medida.

Art. 61. Aos Diretores cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes à sua unidade;

II - promover reuniões e contatos com os órgãos e entidades da administração pública estadual em assuntos relativos as atividades de sua unidade;

III - prestar assistência ao Diretor-Geral em assuntos pertinentes a sua área de competência;

IV - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Diretor-Geral;

V - emitir parecer sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;

VI - reunir-se sistematicamente com seus subordinados para avaliação dos trabalhos executados;

VII - propor ações e indicar servidores para participarem de programas de treinamento;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Diretor-Geral os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo Diretor-Geral;

X - emitir relatório de acompanhamento trimestral das atividades de sua competência ou quando o Diretor-Geral solicitar.

Art. 62. Aos Coordenadores e Gerentes cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades;

II - prestar assistência à chefia imediata em assuntos pertinentes a sua área de competência;

III - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais;

IV - reunir-se sistematicamente com a equipe de trabalho para avaliação os trabalhos executados;

V - propor ações e indicar servidores para participarem de programas de treinamento;

VI - submeter à aprovação superior os planos, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo DETRAN/PA;

VIII - emitir relatório de acompanhamento trimestral das atividades de sua competência ou quando a sua chefia solicitar.

Art. 63. Aos Assessores cabem as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, análises e pareceres sobre os assuntos que constituem a área de competência do DETRAN/PA ou da unidade em que se encontram lotados;

II - articular-se com as Diretorias com vistas à normatização dos sistemas, métodos e procedimentos administrativos a serem adotados pela Autarquia;

III - prestar assessoramento técnico abrangente ao Diretor-Geral e/ou Diretores, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres técnico-administrativos, consolidação das informações em nível global, entre outros;

IV - acompanhar e controlar a programação dos projetos e das atividades da Diretoria em que se encontram lotados;

V - propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação.

Art. 64. Ao Assessor de Comunicação cabem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor-Geral e os demais níveis de direção em assuntos relacionados aos órgãos de comunicação, seguindo diretrizes da Coordenadoria de Comunicação do Governo do Estado - CCS;

II - acompanhar o Diretor-Geral, quando solicitado, em visitas, solenidades, cerimônias e eventos;

III - manter a articulação entre o DETRAN/PA e os órgãos de comunicação;

IV - manter organizada e atualizada a listagem dos órgãos de comunicação (escrita, falada e televisionada), órgãos públicos e entidades públicas e privadas, bem como o cadastro de autoridades e personalidades, socializando as listagens e cadastros com todas as unidades do DETRAN/PA;

V - selecionar notícias através de leitura diária dos periódicos e publicações diversas, mantendo atualizada a resenha de matérias de interesse do DETRAN/PA, divulgando-a ao Diretor-Geral e aos Diretores;

VI - redigir minutas de correspondência oficial para divulgação externa, bem como notas oficiais;

VII - elaborar correspondência oficial destinada a cumprimentar autoridades, segmentos da comunidade e servidores do DETRAN/PA em datas e eventos pertinentes;

VIII - estabelecer e divulgar calendário de eventos cívicos, sociais, políticos e culturais que se relacionarem com os interesses do Governo do Estado e do DETRAN/PA, bem como programar e coordenar a execução dos mesmos, desde a preparação e expedição dos convites à recepção dos visitantes;

IX - facilitar o intercâmbio social entre o DETRAN/PA e a comunidade, assessorando os Diretores nas atividades voltadas para a participação comunitária;

X - acompanhar e avaliar o desempenho externo do DETRAN/PA através de pesquisas de avaliação da opinião pública, em integração com as demais unidades administrativas do DETRAN/PA;

Art. 65. Ao Agente Público de Controle, subordinado técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado e administrativamente ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, cabem as seguintes atribuições:

I - promover o monitoramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno do DETRAN/PA;

II - registrar as conformidades no Sistema Integrado da Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado;

III - analisar, sobre a ótica dos princípios e regras da administração pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos relativos à receita, à despesa e ao patrimônio, organizando-os em procedimento interno de prestação de contas;

IV - emitir relatório de controle interno conforme regras dispostas pela Auditoria-Geral do Estado ou Unidade Especializada, na forma do Decreto nº 5.218, de 26 de março de 2002;

V - organizar e elaborar, no âmbito de sua competência, as prestações de contas exigidas pelo Controle Externo;

VI - garantir a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - desempenhar outras atividades conforme dispuser as normas da Auditoria-Geral do Estado ou da Unidade Especializada, sendo, neste último caso, na forma do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 5.218, de 26 de março de 2002.

Art. 66. Às Secretárias cabem as seguintes atribuições:

I - agendar compromissos e assuntos de interesse da unidade;

II - informar ao titular da unidade as ocorrências e recados na sua ausência;

III - arquivar a documentação, mantendo organizado o arquivo da unidade;

IV - receber e encaminhar as pessoas que se dirigem à unidade, fornecendo informações e orientações quando necessário;

V - receber, registrar e distribuir processos;

VI - digitar, revisar e providenciar reprodução de documentos;

VII - providenciar, junto ao Assessor de Comunicação, listagem atualizada de autoridades, órgãos públicos e instituição em nível federal, estadual e municipal, quando necessário à unidade;

VIII - manter atualizada a agenda de endereços e telefones necessários à unidade;

IX - efetivar e receber ligações telefônicas;

X - providenciar requisições, guarda, distribuição e controle de material de consumo da unidade.

Seção II

Das Responsabilidades dos Dirigentes

Art. 67. Constitui responsabilidade fundamental do titular do DETRAN/PA a observância das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único), e nas demais legislações que tratam da matéria.

Parágrafo único. Aos demais dirigentes aplicam-se, no que couber, as disposições constantes no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 68. O Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA é constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob o regime jurídico da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.689, de 13 de setembro de 2004, e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura do DETRAN/PA, com a respectiva denominação, código/padrão e quantidade, está expresso no Anexo I deste Regimento.

Art. 69. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á no padrão inicial e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ressalvados as nomeações para os cargos em comissão.

Parágrafo único. É de competência do Diretor-Geral a nomeação e exoneração de servidores para o quadro permanente de pessoal e para os cargos de provimento em comissão do DETRAN/PA.

Art. 70. Os servidores do DETRAN/PA serão lotados e removidos pelo Diretor-Geral, observando as necessidades de cada unidade.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Proibições

Art. 71. Aos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA são assegurados os direitos e vantagens contemplados na Lei nº 5.810, de 1994, além dos estabelecidos na Lei nº 6.689, de 13 de setembro de 2004.

Art. 72. Os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA se submetem aos mesmos deveres dos servidores públicos estaduais, constantes da Lei nº 5.810, de 1994, sujeitando-se ainda às proibições e aos impedimentos nela estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art. 73. Constituem patrimônio do DETRAN/PA:

I - os bens imóveis, bem como os bens móveis, instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;

II - os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela Autarquia no período de seu funcionamento ou ainda os que forem doados ou legados;

III - os bens de qualquer natureza resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com receitas previstas na Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997;

IV - os direitos e créditos que tenham como beneficiário a Autarquia.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do DETRAN/PA serão aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos operacionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Seção II Dos Recursos

Art. 74. Constituem receita do DETRAN/PA os recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - receitas operacionais decorrentes de prestação de seus serviços;

III - receitas provenientes da arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito na área de sua jurisdição;

IV - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos e outros recursos que lhe forem destinados;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas;

VI - aplicações financeiras e rendimentos de capital;

VII - cessão de uso de propriedades intelectuais;

VIII - outras receitas.

Art. 75. As receitas do DETRAN/PA serão por este diretamente arrecadadas e aplicadas em seus serviços e investimentos, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Art. 76. O DETRAN/PA disporá de contabilidade própria, organizada de acordo com as exigências legais pertinentes à contabilidade pública, para registrar os movimentos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais consolidados mensal e anualmente em balancetes e no balanço geral, que servirão, inclusive, para incorporação à contabilidade geral do Estado.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. Ao DETRAN/PA, que possui privilégios e prerrogativas próprias de Estado, ficam assegurados os privilégios processuais, a impenhorabilidade de seus bens e a imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços reconhecidos em lei aos entes públicos.

Art. 78. Por proposta do Diretor-Geral, o CONAD poderá proceder às alterações neste Regimento Interno, submetendo-as à homologação do Governador do Estado, observando as condições preceituadas no §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 6.064, de 1997, com as alterações da Lei nº 6.689, de 2004.

Art. 79. A estrutura organizacional do DETRAN/PA está representada no organograma constante do Anexo IV deste Regimento Interno.

Art. 80. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 81. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após a sua homologação pelo Governador do Estado.

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO DETRAN/PA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CÓDIGO/PADRÃO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	QDE
1	GEP-DAS-011.5	Procurador-Chefe	01
2	GEP-DAS-011.5	Corregedor-Chefe	01
3	GEP-DAS-011.5	Diretor Técnico Operacional	01
4	GEP-DAS-011.5	Diretor de Unidades Regionalizadas	01
5	GEP-DAS-011.5	Diretor de Tecnologia e Informática	01
6	GEP-DAS-011.5	Diretor Administrativo e Financeiro	01
SUBTOTAL			06
7	GEP-DAS-011.4	Chefe de Gabinete	01
8	GEP-DAS-011.4	Coordenador da Unidade Central de Planejamento	01
9	GEP-DAS-011.4	Chefe de Segurança Orgânica	01
10	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Operações	01
11	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Educação e Melhoria da Qualidade de Vida no Trânsito	01
12	GEP-DAS-011.4	Gerentes Regionais	13
13	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas de Atendimento ao Usuário	01
14	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Suporte e Infra-Estrutura	01
15	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira	01
16	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01

17	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Logística	01
18	GEP-DAS-011.4	Coordenador do Núcleo do Sistema RENAVAM	01
19	GEP-DAS-011.4	Coordenador do Núcleo do Sistema RENACH	01
20	GEP-DAS-011.4	Coordenador do Núcleo do Sistema RENAINF	01
21	GEP-DAS-011.4	Coordenador de Grupo	03
SUBTOTAL			29
22	GEP-DAS-012.4	Assessor	19
SUBTOTAL			19
23	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Estatística de Trânsito	01
24	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo de Planejamento Estratégico	01
25	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo de Execução e Contestação Judicial	01
26	GEP-DAS-011.3	Chefe de Controle de Penalidades	01
27	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo Consultivo	01
28	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo de Segurança Estratégica Gerencial	01
29	GEP-DAS-011.3	Chefe do Núcleo de Segurança Orgânica Patrimonial	01
30	GEP-DAS-011.3	Gerente de Engenharia de Trânsito	01
31	GEP-DAS-011.3	Gerente de Vistoria e Inspeção de Veículos	01
32	GEP-DAS-011.3	Gerente de Fiscalização de Vias	01
33	GEP-DAS-011.3	Gerente dos Parques de Retenção de Veículos	01
34	GEP-DAS-011.3	Gerente de Exames Teóricos e Práticos	01
35	GEP-DAS-011.3	Gerente do Pacto Cidadão pela Vida no Trânsito	01
36	GEP-DAS-011.3	Gerente do Pacto Parceiro	01
37	GEP-DAS-011.3	Gerente de Fomento a Informação e Documentação	01
38	GEP-DAS-011.3	Gerente de Agência	91
39	GEP-DAS-011.3	Gerente Orçamentário	01

40	GEP-DAS-011.3	Gerente de Arrecadação	01
41	GEP-DAS-011.3	Gerente de Execução Financeira	01
42	GEP-DAS-011.3	Gerente de Contabilidade	01
43	GEP-DAS-011.3	Gerente de Contrato e Convênios	01
44	GEP-DAS-011.3	Gerente de Desenvolvimento de Programas Sócio-Assistenciais	01
45	GEP-DAS-011.3	Gerente de Movimentação Funcional	01
46	GEP-DAS-011.3	Gerente de Protocolo e Arquivo	01
47	GEP-DAS-011.3	Gerente de Transporte	01
48	GEP-DAS-011.3	Gerente de Patrimônio	01
49	GEP-DAS-011.3	Gerente de Compras e Provisionamento	01
50	GEP-DAS-011.3	Gerente de Serviços de Engenharia e Manutenção	01
SUBTOTAL			118
51	GEP-DAS-012.3	Assessor	09
52	GEP-DAS-011.2	Secretária	25
53	GEP-DAS-011.1	Secretária	07
TOTAL			213

DOE Nº 30.455, de 10/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ